



LEI COMPLEMENTAR Nº 89 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

(Dispõe sobre base de contribuição previdenciária e a readequação do quadro geral de pessoal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, altera os dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004 e da Lei Complementar nº 59, de 28 de fevereiro de 2008 e dá outras providências).

LUIZ VILAR DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Acrescenta-se o benefício de auxílio-doença na base de contribuição previdenciária do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, constante na Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2.004, alterando o §1º do Artigo 21, inserindo os §§ 1º ao 6º no Artigo 106, modificando o §2º do Artigo 107 e inserindo o §4º no Artigo 108, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Constituirão a base de contribuição:

I - Para o segurado ativo, o vencimento do cargo efetivo acrescido das seguintes vantagens pecuniárias:

- a) adicional de sexta parte;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) horas extraordinárias;
- d) carga suplementar;
- e) gratificação de nível universitário;
- f) gratificações estabelecidas nos artigos 70 e 79 da Lei Complementar nº 01/92, de 01 de junho de 1992, e décimos incorporados na forma da lei;
- g) diferença gerada por enquadramento, na forma da lei;
- h) gratificação natalina;
- i) auxílio reclusão.

II – Para o segurado aposentado e ao pensionista, o total de seus proventos.

§1º - O salário-maternidade e o auxílio-doença são considerados base de contribuição.



PREFEITURA
Fernandópolis



Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br

Art. 106 -

§1º - O Poder Público Municipal contribuirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

§2º - Os servidores ativos contribuirão sobre a sua remuneração de contribuição;

§3º - Os servidores aposentados e pensionistas contribuirão sobre a sua remuneração de contribuição somente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

§4º - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§5º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§6º - O Poder Público Municipal contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos à Previdência Social durante o afastamento do servidor.

Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Municipal, destinado à Previdência Social será de 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) da remuneração total da folha de pagamento dos servidores estatutários.

§ 1º -

§ 2º - Pelo período em que o funcionário permanecer em auxílio-doença, será devida a contribuição a cargo do Poder Público, calculada sobre o valor do benefício mensal, sendo a alíquota de 14,04% (quatorze inteiros e quatro centésimos por cento) e repassados os valores devidos ao IPREM durante todo o período de afastamento do servidor.

Art. 108 - A contribuição a cargo dos beneficiários, destinados à Previdência Social será de 11%(onze por cento) da base de contribuição prevista no art. 21.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§4º - Os servidores ativos contribuirão sobre a sua remuneração de contribuição, sendo a alíquota de 11% (onze por cento) da base de contribuição, os servidores ativos também contribuirão sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-



PREFEITURA *Fernandópolis*



PREFEITURA
Fernandópolis
O desenvolvimento é a gente que faz

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br

maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.”

Artigo 2º - O Quadro Geral de Pessoal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis fica constituído dos cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, criados, mantidos e/ou reclassificados pela presente Lei Complementar, com as respectivas quantidades, denominações e níveis de vencimentos, estabelecidos nos dispositivos subseqüentes.

I – “A” CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) 01 (um) cargo de “Agente Financeiro e Recursos Humanos Previdenciário”, de provimento efetivo, com vencimentos fixados na Referência “25”, (denominação anterior “Tesoureiro”);

b) 01 (um) cargo de “Agente Contábil Previdenciário”, de provimento efetivo, com vencimentos fixados na Referência “26”, (denominação anterior “Contador”);

c) 01 (um) cargo de “Procurador Jurídico Previdenciário”, de provimento efetivo, com vencimentos fixados na Referência “27”;

d) 01 (um) cargo de “Agente de Benefícios Previdenciário”, de provimento efetivo, com vencimentos fixados na Referência “20”, (denominação anterior “Escriturário – Classe III”);

II – “B” CARGO DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) 02 (dois) cargos de “Agente Escriturário Operacional Previdenciário”, de provimento efetivo, com vencimentos fixados na Referência “13”, (denominação anterior “Escriturário-Classe I”);

III – “C” CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a) 01 (um) cargo de “Diretor de Benefício”, de provimento em comissão, com vencimentos fixados na Referência “25”, somente podendo ser ocupado por servidor efetivo do Quadro Geral de Pessoal do IPREM.

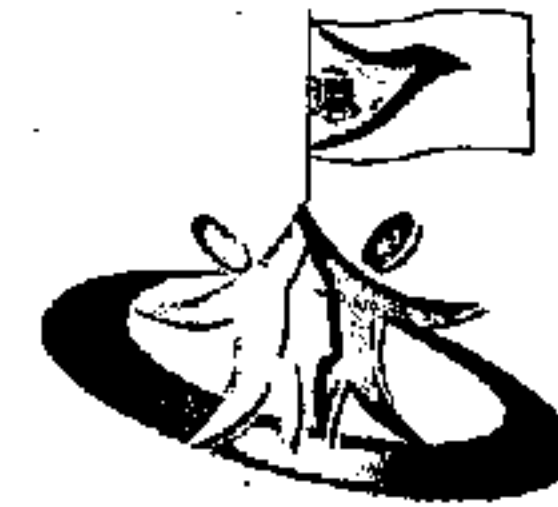
§1º - Os atuais ocupantes dos cargos públicos mantidos e/ou reclassificados por esta Lei Complementar ficam igual e automaticamente mantidos em seus respectivos cargos, independentemente de quaisquer formalidades, permanecendo plenamente investidos no exercício de suas respectivas atribuições.

§2º - Os cargos do Quadro Geral de Pessoal do IPREM, efetivos e comissionados possuem atribuições peculiares e exclusivas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, a serem regulamentados por Resolução do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, assim como os requisitos para provimento dos cargos vagos.

§3º - Fica reclassificado o Quadro Geral de Pessoal do Iprem conforme Anexo I da presente Lei Complementar.



PREFEITURA
Fernandópolis



PREFEITURA
Fernandópolis
O desenvolvimento é a gente que faz

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de dezembro de 2011.

- LUIZ VILAR DE SIQUEIRA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI -
Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização



- ANEXO I -

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO IPREM

"A" CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	<i>Agente Financeiro e RH Previdenciário</i>	25
01	<i>Agente Contábil Previdenciário</i>	26
01	<i>Procurador Jurídico Previdenciário</i>	27
01	<i>Agente de Benefício Previdenciário</i>	20

"B" CARGO DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	<i>Agente Escriturário Operacional Previdenciário</i>	13

"C" CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	<i>Diretor de Benefício</i>	25